



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 02/2015

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-01/2015
Processo nº 913/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 09 JAN 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender a intenção do nobre Vereador Rodrigo Marganhato "Manga" quando da apresentação da Emenda nº 3 ao PL nº 430/2014.

Conforme razões de Veto apresentadas nesta mesma oportunidade, o texto aprovado por este Legislativo poderia gerar dificuldades de aplicação prática da norma inserida no art. 4º do Autógrafo 346/2014, pois, segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS, os pacientes encaminhados para a UAA são referenciados pelos CAPS AD III, que fazem o acompanhamento e elabora em conjunto com o paciente o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com articulação com outros serviços.

Em outras palavras, não bastava prever o encaminhamento dos pacientes pelos Hospitais Gerais e pela SES, pois, repita-se, segundo diretriz do SUS, tal encaminhamento deve ser antecedido de análise criteriosa dos agentes envolvidos e adequadamente treinados para tanto.

Dai porque, em atenção ao propósito dessa Câmara quando da aprovação do PL nº 430/2014 com a Emenda nº 03, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que tornará possível a aplicação.

Com essas breves considerações, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

08-Jan-2015-13:55-142157-V5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 11.042 – Convênio APIS e ASF



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 02/2015

(Incluiu um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído um art. 4º-A na Lei nº 11.042 de 7 de Janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal